**LEI Nº 2000 DE 18 JUNHO DE 2015**

**SÚMULA:** Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Planalto para o decênio de 2015/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE

**L E I**

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, do Município de Planalto, Estado do Paraná, constante do documento anexo, com duração de dez anos a partir da data da aprovação desta Lei, em atendimento ao art. 8º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

**Art. 2º** São diretrizes do PME:

**I** – a erradicação do analfabetismo no Município de Planalto;

**II** – o atendimento em creches de até 50% da população de 0 a 3 anos e de todas as crianças de 4 e 5 anos em pré-escolas.

**III** - a universalização do ensino fundamental do primeiro ao quinto ano;

**IV** – a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

**V** – a melhoria na qualidade da educação municipal;

**VI** – a implantação do princípio da gestão democrática do ensino público;

**VII** – a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

**VIII** - a valorização do profissional que atuam na educação municipal;

IX – Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

X – Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública.

**Art. 3º** As metas previstas no Anexo é parte integrante desta lei, cujos objetivos e estratégias deverão ser executadas na forma da lei e dentro do prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para as metas e estratégias específicas.

**Art. 4º**A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

**I** - Secretaria Municipal da Educação ou órgão equivalente;

**II** - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;

**III** - Conselho Municipal de Educação – CME;

**§ 1º**Compete à Secretaria Municipal da Educação, a partir da vigência desta Lei, suportar as unidades escolares municipal em seus respectivos níveis e modalidades de ensino, na organização de seus planejamentos, para desenvolverem suas ações educativas, com base nas metas e estratégias do PME.

**§ 2º**Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

**I** - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais;

**II** - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

**III** - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

**§ 3º**A cada 3 (três) anos, ao longo do período de vigência do PME, a Secretaria Municipal de Educação(ou órgão equivalente), publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e os resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD e demais dados disponíveis, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 4º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá resultar em alteração das estratégias do Município, em função de seus resultados.

§ 5º Os recursos decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas de outros recursos capitados no decorrer da execução do PME e dos repasses da União, em especial a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

**Art. 5º** A Câmara Municipal deverá acompanhar a execução do Plano objetivando sua implementação e oferecendo o suporte legal necessário à sua completa execução.

**Art. 6º** O Município deverá promover a realização de pelo menos 1 (uma) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Conselho Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

**I** - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

**II** promoverá a articulação da Conferência Municipal de Educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais que as sucederam.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

**Art. 7º**O Município atuará em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§4º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União e o Estado.

§ 5º O fortalecimentodo regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

**Art. 9º** O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverá ser formulado de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

§ 1º Fica estabelecido que, anualmente, enquanto durar o Plano Municipal de Educação, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamento Anual - LOA e da preparação do Plano Plurianual - PPA os responsáveis por essas peças orçamentárias, da Educação e Finanças do Município, deverão considerar o estabelecido no *caput*, sob pena dos ordenadores de despesas receberem as sanções previstas pela legislação que regulamenta a matéria.

§ 2º Na elaboração de projetos com fundamento no PAR – Plano de Ações Articuladas, deverá ser observado o que dispõe o PME sobre a matéria objeto do projeto proposto.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal da Educação ou órgão equivalente, em colaboração com a União e com base no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, utilizará a fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

**I** - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos(as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos(as) alunos(as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

**II** - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos(as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

**§ 2º** A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º, não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

**§ 3º** Os indicadores mencionados no § 1o serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

**§ 4º** O município utilizará o que cabe ao INEP a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.

**§ 5º** A avaliação de desempenho dos(as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação com o Estado, nos respectivos sistemas de ensino e do Município, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e calendário de aplicação.

**Art. 11.** O Município deverá aprovar leis específicas para a sua rede municipal de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando o prazo de vigência de dez anos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

**MARLON FERNANDO KUHN**
**PREFEITO MUNICIPA**

**Meta 1 – Educação Infantil**

**Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.**

**Estratégias do Município:**

1-Universalizar o atendimento da população de 4 e 5 anos até o ano de 2016.

2- Ampliar gradativamente a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender 50% das crianças de até 3 (três anos) até o final da vigência desse plano.

3- Até o ano de 2020 ampliarmos e/ou construir gradativamente as salas de aula de todos os Centros Municipais de Educação Infantil da rede pública do município, que atendem crianças de 0 a 3 anos para suprir a demanda existente que aguardam vagas nestas instituições.

4- Estabelecer no início de cada ano letivo, em parceria com as escolas um cronograma de: reuniões, cursos, fóruns e plenárias para discutir e analisar com as famílias as questões relativas ao trabalho desenvolvido na rede municipal de forma a integrá-los no processo pedagógico.

5- Estabelecer avaliação anual do trabalho desenvolvido nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) com critérios adotados de acordo com a legislação vigente, e das pesquisas mais atuais em Educação Infantil, discutidos anteriormente com toda a comunidade educacional da Educação Infantil com início previsto em 2016.

6- Dar continuidade ao sistema de acompanhamento, controle e supervisão da Educação Infantil, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, visando ao apoio técnico-pedagógico para a manutenção e melhoria da qualidade de ensino.

7- Manter parceria entre os setores da educação, saúde e assistência social na manutenção, expansão, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento das crianças de 0 a 3 anos.

8- Garantir a participação da comunidade escolar na melhoria do funcionamento das instituições de Educação Infantil e no enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos.

9- Oferecer formação aos professores que realizam atendimentos com alunos com necessidades especiais.

10- Apresentar no início de cada ano letivo um plano de ação da secretaria Municipal de Educação com base nas propostas das unidades escolares, a fim de suprir as necessidades das instituições no que se refere à estrutura, saúde, material de apoio e formação continuada dos profissionais.

11- Realizar levantamento semestral do material existente na instituição e adquirir anualmente novos materiais de acordo com as necessidades e interesses das diferentes faixas etária atendendo às necessidades de desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e de lazer.

12- Realizar estudos sobre custos da Educação Infantil visando à permanência, adequação e ampliação de padrões de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de Educação Infantil (CMEIs), assegurando inclusive o atendimento de crianças portadoras de necessidades educacionais especiais no prazo de dois anos após a aprovação deste plano.

13- Garantir que todos os CMEIs tenham biblioteca.

14- Revisar e adequar os currículos e regimentos internos conforme as diretrizes da eduação e as novas pesquisas.

**Meta 2 – Ensino Fundamental**

**Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.**

**Estratégia do Município:**

1- Garantir oferta de espaços como biblioteca, quadra escolar e laboratórios de informática. Bem como acesso a cultura a arte á todas as escolas municipais.

2- Garantir oferta de água tratada e alimentação saudável a todos os alunos da rede pública de ensino.

3- Organizar chamada pública de crianças e adolescentes fora da escola, com apoio dos órgãos públicos, de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, com objetivo de garantir o retorno destes alunos a escola;

4- Garantir a oferta do ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos, nos cinco primeiros anos de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME);

5- Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, visando condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

6- Garantir os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

7- Criar estratégias para eliminar a evasão escolar, no Ensino Fundamental Fase II, durante a vigência deste plano.

8- Criar mecanismo para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental, através de ações articuladas com as políticas públicas, buscando aprimorar os padrões mínimos de qualidade, utilizando recursos pedagógicos adequados ao processo de ensino aprendizagem, bem como equipamentos e suprimentos de TI(Tecnologia da Informação).

9- Atendimento à saúde, assistência social e psicológica, com acesso a atividades, culturais e profissionais;

10- Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias; criando mecanismos para garantir o acompanhamento dos pais na vida escolar.

11- Realizar o georeferenciamento das rotas do transporte escolar, centralizando a oferta de ensino fundamental nas escolas do campo.

12- Aplicar tecnologias pedagógicas de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;

13- Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, participando de programas municipais, estaduais e nacionais;

14- Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, bem como incentivar a prática de atividades físicas e a participação dos alunos em jogos escolares.

**Meta 3 – Ensino Médio**

**Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).**

**Estratégias do Município:**

1- Colaborar com a institucionalização do programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte.

2- Trabalhar em parceria com a Secretaria Estadual de Educação(SEED) para garantir os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3- Incentivar a participação dos alunos em atividades extracurriculares envolvendo práticas esportivas, culturais e científicas, assegurando que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural, esportiva e científica dentro e fora dos espaços escolares;

4- Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

5- Colaborar para o mantenimento e ampliação dos programas e ações referente a defasagem escolar do ensino médio, por meio do acompanhamento individualizado do

(a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

6- Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades municipais;

7- Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência e ao aproveitamento escolar;

8- Providenciar ações de que visam minimizar situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

9- Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

10- Auxiliar no redimensionamento da oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as) como o trabalho e a distância deste aluno a escola;

11- Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas, científicas e esportivas.

**Meta 4 – Inclusão**

**Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**

**Estratégia do Município**

1- Ampliar o atendimento da educação especial de modo que, em cinco anos pelo menos 75% das pessoas com necessidades especiais em idade escolar sejam atendidos e, em dez anos, seja alcançada a meta de atender 100% das crianças de Planalto que apresentem alguma necessidade educacional especial.

2- Implantar programa de orientação a população sobre prevenção de deficiências (causas pré, peri e pós-natais) através de campanhas contínuas e permanentes a serem desencadeadas na mídia pelo Governo Municipal, envolvendo todas as secretarias, principalmente o curso com gestantes em conjunto com Secretaria de Saúde e APMI, bem como campanha dentro da rede municipal e estadual de ensino, direcionada aos alunos adolescentes e aos pais de alunos.

3- Estimular a implantação junto a Secretaria de Saúde o "teste da orelhinha" (emissões Oto acústicas) nas maternidades públicas e privadas, bem como os demais: teste do olhinho(visão) teste do pezinho.

4- Garantir em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde a aplicação contínua de testes de acuidade auditiva e visual em todas as instituições escolares em parceria com a área da saúde, oferecendo apoio adequado, quando necessário (tratamento, avaliação áudio métrica, óculos, próteses auditivas, atendimento educacional especializado e manutenção).

5- Ampliar o trabalho de atendimento entre os profissionais da Secretaria da Educação e Secretarias de Saúde para garantir o atendimento especializado nas áreas(neurologista, neurologista pediátrico, psiquiatra, fonoaudiólogo, assistente social, psicólogo, oftalmologista, etc.) para qualificar o atendimento as crianças que necessitem.

6- Priorizar, em parceria com as Secretarias Municipais e Estadual da Saúde, o atendimento das crianças encaminhadas através das escolas especiais, regulares ou equipe avaliadora, a fim de agilizar as consultas, exames, tratamentos e medicamentos e profissionais para a continuidade do processo de atendimento.

7- Ofertar curso de Libras, de interpretes e de Braille para professores e comunidade em geral.

8- Garantir o acesso as tecnologias de comunicação ao aluno com necessidades especiais, assegurando material adaptado em todo ambiente escolar: livros, revistas, jornais, máquinas Braille, material de informática adaptado. Possibilitar a oferta de um professor especializado, dentro da turma reduzida de alunos.

9- Disponibilizar professores especializados para o atendimento de aluno da educação especial, nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

10 Garantir a avaliação diferenciada do aluno com deficiência auditiva, intelectual e visual no ensino regular em que se priorize o conteúdo adquirido, sendo permitido a ele expor seus conhecimentos de acordo com sua especificidade.

11- Assegurar no projeto político-pedagógico das escolas o atendimento às necessidades educacionais especiais de seus alunos, de acordo com suas especificidades.

12- Elaborar plano de reestruturação da Rede Municipal de Ensino, no prazo de 3 anos, e garantir que o mesmo contemple a adequação de todos os espaços educativos de acordo com as leis de acessibilidade.

13- Garantir a participação dos professores da Rede Municipal de Ensino que trabalham com educação especial, em todas as atividades pedagógicas da instituição.

14- Capacitar os profissionais da educação infantil para que possam perceber algum atraso ou comprometimento, para encaminhar aos profissionais da área e estimular as crianças com necessidades especiais.

15- Incentivar a atualização dos professores acerca dos avanços científicos na área da educação especial e das suas aplicações no atendimento educacional.

16- Agilizar as avaliações no contexto escolar do aluno com necessidades educacionais especiais.

17- Garantir transporte gratuito e acessível a pessoas com necessidades especiais, tanto para acesso à escola quanto para os atendimentos clínicos concernentes, com cobertura também para um acompanhante quando comprovado a necessidade, através de parecer da equipe multiprofissional pública.

18- Estabelecer um sistema de informação completa e fidedigna sobre a população atendida pela educação especial realizando um processo de busca ativa em parceria com a Secretaria de ação Social, Secretaria de Saúde, Conselho Tutelar e APAE para levantar o número de pessoas com deficiência, bem como verificar se todos já recebem atendimento educacional especializado.

19- Incentivar o trabalho relacionado ao combate à discriminação, preconceito e violência dentro do âmbito educacional.

20- Atuar em parceria com a Secretaria Estadual de Educação, para buscar meios de garantir a duplicidade de matrículas.

21 – Viabilizar parcerias do municipio com a APAE para fortalecer o trabalho da mesma, de acordo com a legislação vigente.

**Meta 5 – Alfabetização Infantil**

**Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.**

**Estratégia do Município**

1- Oferecer formação continuada especifica sobre letramento e alfabetização para os professores da Rede Municipal de Ensino.

2- Fortalecer o programa de contra turno para alunos com dificuldades de aprendizagem.

3- Aplicar regularmente testes enviados pelo MEC para avaliar a aprendizagem dos alunos, buscando diagnosticar as dificuldades.

**Meta 6 – Educação Integral**

**Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.**

**Estratégia do Município**

1- Ofertar a Educação Infantil em tempo integral para 30% da população de 0 a 5 anos até o final da vigência deste plano.

2- Estabelecer parcerias com entidades do sistema S (SENAC, SENAI, SESI, SENAR) para ampliação da jornada escolar na Educação Infantil e Ensino Fundamental Fase I.

3- Ampliar o atendimento em tempo integral do Ensino Fundamental nas séries iniciais para atingir 12,5% dos alunos matriculados em 2019. Alcançar o atendimento integral para 25% dos alunos matriculados ao final da vigência deste plano.

4- Elaborar plano de reestruturação da rede física da Rede Municipal de Ensino até o 2º ano de vigência deste plano onde se preveja a implantação dos espaços esportivos, biblioteca, laboratório de informática de todas as escolas da rede municipal de ensino até final da vigência desse plano.

5- Garantir que as escolas municipais tenham condições de atender pessoas com deficiência, transtornos globais e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 04 a 17 anos em tempo integral em parceria com a Escola Especial.

6- Em parceria com a União e o Estado viabilizar a ampliação do transporte escolar municipal visando suprir as necessidades que surgirão na oferta do ensino em tempo integral na rede pública durante a vigência deste plano.

7- Garantir que a Proposta Curricular da escola estabeleça relação entre as disciplinas do curriculos e as oficinas.

**Meta 7 – Qualidade da Educação Básica/IDEB**

**Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias**

**nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.**

**Estratégias do Município**

1- Utilizar os dados disponibilizados pelo INEP oriundos dos dados de proficiência da Prova Brasil e da Provinha para avaliar/rever as ações pedagógica das escolas e dos professores.

2- Implementar as atividades como sala de apoio e contra-turno para os alunos com dificuldade de aprendizagem.

3- Estabelecer dentro de 02 anos programa para acompanhamento pedagógico diferenciado para alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem.

4- Elaborara Plano de Formação Continuada dos professores da Rede Municipal de Ensino no prazo de um ano da implantação deste plano, que atendam os desafios encaminhados, ouvindo a comunidade escolar.

**Meta 8 – Elevação da escolaridade/Diversidade**

**Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.**

**Estratégia do Município**

1- Colaborar para a escolaridade média da população de 18 a 24 anos, atendendo toda a população do campo e meio urbano.

2- Assegurar jornada escolar ampliada e integrada na Rede Municipal de Ensino, com a garantia dos espaços e tempos apropriados às atividades educativas, assegurando a estrutura física em condições adequadas e profissionais devidamente habilitados.

3- Implantar no primeiro ano de vigência deste Plano um Programa de busca ativa para identificar onde estão e quem são as pessoas que não alcançaram a alfabetização na idade certa.

4- Retomar a oferta do Pro Jovem Campo.

5- Adequar os projetos políticos pedagógicos das escolas das que ofertam EJA.

**Meta 9 – Alfabetização de jovens e adultos**

**Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.**

**Estratégias do Município**

1- Estabelecer, a partir da aprovação deste Plano Municipal de Educação, programas visando alfabetizar 50% dos jovens e adultos residentes no município que não tenham alcançado a alfabetização na idade certa, cujo resultado deve ser revisto a cada dois anos.

2- Disponibilizar até o segundo ano de vigência deste Plano professores e equipe de apoio, compatível com a demanda, para atender turmas de EJA na Fase 1.

3- Ofertar alimentação condizente com a necessidade nutricional no período noturno.

4- Conectar a oferta da EJA a um processo de profissionalização com cursos conforme a demanda e características da economia do município: Mecânica Agrícola, Eletricista, Informática.

5- Disponibilizar material de apoio e pesquisa necessário para o atendimento desta modalidade de ensino.

6- Estabelecer programa municipal para assegurar que as escolas públicas de ensino fundamental localizadas em áreas caracterizadas por existência de pessoas em situação de analfabetismo e baixa escolaridade, ofereçam curso de EJA Fase I.

**Meta 10 – EJA Integrada**

**Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.**

**Estratégia do Município**

1- Apoiar as iniciativas da rede estadual de ensino na manutenção de programas de educação de jovens e adultos para a conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, com o objetivo de estimular a conclusão da educação básica.

2- Estabelecer parcerias com sistema S para ofertar cursos profissionalizantes na EJA Fase III.

3- Realizar trabalho de conscientização dos empresários do Município para que facilitem a participação de seus empregados em cursos profissionalizantes integrados à educação de jovens e adultos.

4- Trabalhar junto ao empresariado local no sentido de que ofereçam condições e locais para o desenvolvimento dos estágios curriculares de educação profissional.

5- Celebrar convênios entre poder público e entidades, para realização de cursos profissionalizantes de acordo com a necessidade.

**Meta 11 – Educação Profissional**

**Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.**

**Estratégias do Município**

1- Colaborar com a União e a Secretaria Municipal de Educaçã(SEED) na expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais dos municípios que estão localizados próximos aos Institutos;

2 - Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino através de pesquisa junto às empresas locais com o objetivo de levantar as necessidades do setor produtivo em relação a formação profissional técnica de nível médio;

3- Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude, através de parceria entre a escola e as instituições públicas e privadas;

4- Ofertar programas e cursos de aperfeiçoamento de saberes a nível técnico para fins de certificação profissional em determinadas áreas de interesse do setor produtivo;

5- Incentivar a expansão do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo de acordo com os seus interesses e necessidades levando em consideração os mecanismos de mobilidade acadêmica;

6- Disponibilizar recursos financeiros que possibilitem o deslocamento dos alunos a locais de pesquisa e conhecimento em relação a experiências práticas.

**Meta 12 – Educação Superior**

**Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida[1] para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.**

**Estratégias do Município**

1- Promover anualmente palestras, encontros e debates sobre os cursos de graduação e licenciatura e suas características.

2- Criar fórum de profissões nas escolas de Ensino Médio do município em parceria com as Intituição de Ensino Superior(IES).

3- Buscar parceria com as Universidades públicas para desenvolvimento dos projetos destas instituições nas escolas, visando trazer a realidade universitária e aguçar nos alunos a procura pelos cursos superiores após a conclusão do Ensino Médio.

4- Incentivar a instalação polos de Educação a Distância(EAD) sejam particulares ou públicos visando proporcionar o acesso ao ensino superior para jovens que tenham concluído o ensino médio, e não possam, ou não queiram, sair do município.

5- "05 – Priorizar o transporte para acadêmicos que se deslocam para as Instituições de Ensino Superior em outros municípios, mediante a continuação e ampliação dos auxílios de subsidio e viabilizar quando possível transporte coletivo próprio para municípios vizinhos."

6- Realizar pesquisa junto às empresas locais com o objetivo de levantar as necessidades do setor produtivo em relação á formação profissionais de nível superior.

7- "07 – Trabalhar junto ao Ministério de Educação para a implantação de um polo presencial da Universidade Aberta do Brasil (UAB) no Município, com cursos de interesse da comunidade."

8- Realizar palestras com o empresariado, visando a valorização dos profissionais graduados, incentivando assim á procura pelo aperfeiçoamento.

9- Incentivar programas de estágio dos alunos das IES da região nas escolas públicas do município.

**Meta 13 – Qualidade da Educação Superior**

**Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.**

**Estratégias do Município**

1- Possibilitar o uso de instalações e equipamentos da rede municipal e das demais secretarias municipais para a aplicação dos instrumentos de avaliação do ensino superior.

2- Dar condições para que os profissionais do magistério e demais profissionais matriculados em cursos superiores participem dos instrumentos de avaliação organizados pelas instituições de Ensino superior.

3- Realizar uma pesquisa entre os profissionais da educação da rede municipal e da rede estadual de ensino objetivando obter informações sobre as necessidades e os aperfeiçoamentos que devem ser aplicados em relação a educação básica.

4- Promover incentivos para professores que desejam ingressar em programas de Pós – graduação.

**Meta 14 – Pós-Graduação**

**Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.**

**Estratégias do Município**

1- Incluir no plano de carreira dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino ( RME) a promoção por titulação aos que concluírem o curso de Mestrado e Doutorado prevendo a ampliação da remuneração.

2- Buscar parcerias intermunicipais com o objetivo de ampliar a gama de especializações nas Intituição de Ensino Superior( IES) da região.

**Meta 15 – Profissionais de Educação**

**Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os**

**professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.**

**Estratégias do Município**

1- Estabelecer programas que estabeleça critérios para participação dos professores da RME o ingresso em cursos de Pedagogia e demais áreas de licenciatura para que no quarto ano de vigência deste plano, todos os professores da rede municipal de ensino tenham o curso superior.

2- Possibilitar a formação exigida por lei a todos os professores e não mais admitir profissionais da educação na educação infantil sem a habilitação necessária para o exercício do magistério (LDB – art. 62 e 67)

3- Identificar e mapear, na rede municipal de ensino, as necessidades de formação inicial e continuada de pessoal técnico, administrativo e de apoio, e elaborar no prazo máximo de três anos a partir da vigência deste Plano Municipal de Educação um plano de formação continuada dos profissionais da Educação Municipal, que estabeleça programas de formação e qualificação desses profissionais.

4- Reformular o plano de cargos e salários do Magistério Municipal, determinando que, para o ingresso nas carreiras do magistério para a Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, seja exigido que o aprovado mediante concurso público, que não tenha formação superior, ingresse ou esteja cursando licenciatura na área de educação. No prazo de 03 anos, a partir do início da vigência deste plano.

5- Assegurar que até o ultimo ano de vigência deste plano, os professores que atuam nos anos iniciais do Ensino Fundamental que possuem formação nas áreas de Educação Física, Arte e Inglês, tenham preferência de escolhas de aulas nas áreas específicas.

**Meta 16 – Formação**

**Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da**

**educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.**

**Estratégias do Município**

1- Garantir que até o último ano de vigência deste plano, todos os professores do ensino fundamental tenham formação mínima em nível de graduação plena e, pelos menos 80% com pós-graduação.

2- Criar condições para que no prazo de 10 anos, pelo menos 80% dos professores da educação especial tenham formação em nível de pós-graduação na área.

3- Estabelecer convênios com as instituições públicas de nível superior para a oferta de cursos de especialização voltados para a formação de pessoal para as áreas de ensino, em particular, para a educação especial, a gestão escolar, a formação de jovens e adultos e a educação infantil.

4- Garantir, já no primeiro ano de vigência deste plano, que a rede municipal de ensino mantenha programas de formação continuada de professores alfabetizadores, contando com a parceria das instituições de ensino superior sediadas nas respectivas áreas geográficas.

5- Desenvolver em parceria com instituições públicas ou privadas, programas de pós-graduação e pesquisa em educação como centro irradiador da formação profissional em educação para todos os níveis e modalidades de ensino.

6- Promover a avaliação periódica da qualidade de atuação dos profissionais da educação, como subsídio à definição de necessidades e características dos cursos de formação continuada.

**Meta 17 – Valorização dos Profissionais do Magistério**

**Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.**

**Estratégias do Município**

1- Assegurar o pagamento do piso salarial nacional profissional do magistério.

2- Assegurar a valorização do profissional da educação básica do município equiparando seu rendimento médio aos demais profissionais com escolaridade equivalente dentro do quadro de funcionários do município.

**Meta 18 – Planos de Carreira**

**Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.**

**Estratégias do Município**

1- Readequar o Plano de Cargos e Salários do Magistério Publico Municipal, assegurando dentro do prazo de vigência deste plano melhorias para os profissionais da educação.

2- Elaboração do Plano de Cargos e Salários para os Profissionais da Educação Infantil do município a partir da aprovação do PME.

**Meta 19 – Gestão Democrática**

**Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.**

**Estratégias do Município**

1 - Implementar cursos específicos para orientar os diretores a exercerem suas funções de forma colegiada;

2 - Assegurar preferencialmente que a Secretaria de Educação do Munícipio seja gerida por profissionais habilitados na área de Educação, do quadro próprio do magistério.

3- Estabelecer critérios e condições para que o órgão colegiado da escola seja atuante, com reuniões periódicas com a direção, para discutir e propor soluções sobre questões administrativas, disciplinares, pedagógicas e financeiras;

4- Fortalecer e apoiar o trabalho dos conselhos de controle social da educação municipal - o conselho do FUNDEB e o Conselho da Alimentação Escolar;

**Em relação à gestão democrática e colegiada da rede municipal**

5- Fortalecer o Conselho Municipal de Educação como órgão de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação;

6- Incentivar o Conselho Municipal de Educação na proposição de sugestões e políticas públicas para a educação municipal;

7- Garantir a composição do Conselho Municipal de Educação com a participação, além de membros da comunidade escolar e local, de representantes da rede estadual de ensino, do Conselho Tutelar, de representantes de entidades ligadas à educação e de representantes da sociedade civil organizada;

8- Estabelecer no Regimento do Conselho Municipal de Educação a periodicidade e forma de reuniões, cobrando a sua efetiva participação nas discussões da Secretaria e na proposta de sugestões para a melhoria da qualidade de ensino;

9- Participar os programas de apoio e formação dos conselheiros, inclusive estabelecendo condições para sua participação em cursos oferecidos pelo sistema estadual de ensino ou pelo MEC.

10- Garantir que o Conselho Municipal da Educação acompanhe a execução do Plano Municipal da Educação e o cumprimento de suas metas.

11- Estabelecer programas de formação continuada, atualizados e com qualidade, para todos os profissionais da educação, inclusive diretor e coordenador de instituição escolar, que sejam diversificados e por área de conhecimento visando à melhoria significativa da educação;

**Meta 20 – Financiamento da Educação**

**Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.**

**Estratégias do Município:**

1- Assegurar mecanismos de fiscalização e controle que assegure o rigoroso cumprimento em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, estabelecido no art. 212 da CF;

2- Assegurar o repasse automático dos recursos vinculados a manutenção e desenvolvimento de ensino para o órgão responsável por esse setor, em cumprimento do § 5º do art. 69 da LDB;

3- Efetivar o Plano de Cargos e Salário do magistério público municipal, buscando a valorização do profissional do magistério e assegurando a qualidade do ensino;

4- Assegurar a qualidade do ensino e aprendizagem dos educandos através de parceria com profissionais ligados às áreas da saúde e assistência social.

5- Atender ao cumprimento dos art. 70 e 71 da LDB que definem os gastos admitidos como de manutenção e desenvolvimento do ensino e aqueles que não podem ser vinculados nessa rubrica.